



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N.º 577/2026.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0560/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2026, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão ordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ **20.318,67 (Vinte mil trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)**, para dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária criando-se fonte e natureza de despesa, dentro da Secretária Municipal de Educação com as respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

02.040 – Secretaria de Educação

12 365 5000 5008 – Manutenção das Atividades do Programa Escola Tempo Integral – Ensino Infantil e Cheche

Fonte de Recursos:	1546-0000 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	12.218,67
4490.52	Equipamento e Material Permanente	8.100,00
VALOR TOTAL		20.318,67

Art. 2º. – Trata-se da inclusão de programação orçamentária destinada a classificação de despesas com o Programa Escola Tempo Integral – ETI, para atender as demandas dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
GABINETE DO PREFEITO

alunos da rede Municipal de Ensino Infantil, Creche e Fundamental, não prevista no Orçamento Vigente.

Art. 3º. Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Excesso de Arrecadação**, proveniente do recebimento de Recursos do Programa Escola em Tempo Integral - ETI, e será utilizado a Fonte de Recursos **1546-0000** – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0560/2025.

Art. 4º. Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei. Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0560/2025.

Art. 5º. Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º II da Lei 4.320/64**.

Art. 6º. O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana-PB, 27 de abril de 2026.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Constitucional